



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

Nova Iguaçu, 08 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 13/2025

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/2025

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V.Exa. que, nos termos do artigo 24, incisos VIII e XII da Constituição Federal e Parágrafo primeiro do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 256/2025, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que ele apresenta vício de competência e violação ao princípio da razoabilidade, o que o torna inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos:

A proposta acaba afetando diretamente o princípio da razoabilidade, princípio fundamental que orienta a atuação do Poder Público e a interpretação das normas jurídicas. Este princípio busca garantir que as ações estatais sejam proporcionais, equilibradas e compatíveis com os objetivos a serem alcançados, prevenindo excessos, arbitrariedades e abusos de autoridade. Assim, promove uma atuação administrativa e judicial fundamentada na proporcionalidade, no bom senso e na razoabilidade, assegurando a legitimidade e a justiça nas decisões e medidas adotadas pelo Estado.

O município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, ao tratar de temas que envolvem competências concorrentes, o município pode complementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

O Projeto de Lei em análise viola as regras de competências, pois o referido trata de matéria consumerista e de defesa da saúde, temas de competência legislativa concorrente ou de interesse de âmbito estadual e nacional, conforme previsto na legislação vigente.

No que tange à matéria abordada, verifica-se que a proposição legislativa extrapola os limites de competência constitucionalmente estabelecidos no artigo 24, incisos VIII e XII da Constituição Federal, que dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre matérias de produção, consumo, proteção e defesa da saúde; além disso, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, destaca-se a competência do Estado, de forma concorrente com a União, para legislar sobre produção, consumo e responsabilidade por danos ao consumidor.

Dessa forma, não é de competência do município legislar acerca de normas relativas ao direito do consumidor e à proteção da saúde. Tal entendimento encontra respaldo no bojo da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7266.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 03279/2025

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 24/04/2025

DECRETO Nº. 13.926, 24 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMP, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMP, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI e Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, no valor de R\$ 16.343.025,21 (Dezesseis milhões, trezentos quarenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito